



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

DECRETO MUNICIPAL Nº132/2020

DE 21 DE MARÇO DE 2020.

DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 64, VI, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que o Município de São José de Piranhas editou o Decreto nº 128, de 17 de março de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adotar outras medidas para se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive em estabelecimentos privados;

Considerando as medidas adotadas pelo governo do Estado da Paraíba para contenção da proliferação dos casos de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de endurecimento das medidas para evitar aglomerações e contágios na comunidade de São José de Piranhas;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º. Permanecem suspensas, por prazo indeterminado, as atividades das feiras livres na cidade de São José de Piranhas.

Art. 3º Em caráter excepcional, em razão da necessidade de intensificar as medidas de restrição previstas nos Decretos Municipais nº 128, de 17 de março de 2020 e nº 131, de 21 de



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

É tempo de realizar

março de 2020, fica suspenso, pelo prazo de trinta dias, a partir da zero hora do dia 22 de março de 2020, passível de prorrogação, o funcionamento de:

- I - academias, ginásios e centros esportivos públicos e privados;
- II – shoppings, centros e galerias comerciais, bares, restaurantes, casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares;
- III – circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;
- IV – agências bancárias, casas lotéricas e correios;
- V – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio;
- VI - consultórios odontológicos, salvo caso de urgência;
- VII - escritórios de advocacia, contabilidade e estabelecimentos congêneres;
- VIII - salões de beleza, barbearias e clínicas de estética.

Parágrafo Primeiro - A presente determinação não se aplica aos supermercados, mercados, mercearias, postos de gasolina, padarias, farmácias, oficinas mecânicas e serviços de saúde, como hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo Segundo - Os supermercados, mercados, mercearias, agências bancárias oficiais, postos de gasolina e padarias poderão funcionar até às 17h.

Parágrafo Terceiro - No caso das instituições previstas nos parágrafo primeiro, deverão ser adotadas medidas de contenção de aglomerações e obrigatoriamente:

- I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
 - II - Observar a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas dentro do estabelecimento;
 - IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies;
 - V - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.
- Parágrafo Quinto - No período de que trata o “caput”, deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, sendo vedado o atendimento ao público de forma presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

É tempo de realizar

Parágrafo Sexto - Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

Art. 4º Fica determinada a suspensão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas, pelo prazo de trinta dias, a partir da zero hora do dia 22 de março de 2020, passível de prorrogação.

Art. 5º. Todas as pessoas que entrarem na cidade que vierem do exterior ou de cidades nas quais existam casos suspeitos de contaminação por COVID-19 devem permanecer em casa pelo período mínimo de quatorze dias, após o retorno ao município, em isolamento domiciliar, ainda que não apresente nenhum sintoma de contaminação.

Parágrafo único - A regra do isolamento domiciliar se aplica também às pessoas que mantiverem contato com a pessoa que retornou, independentemente de compor grupo familiar ou não.

Art. 6º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 7º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e da região.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS – PB, 21 DE MARÇO DE 2020.



FRANCISCO MENDES CAMPOS
Prefeito Constitucional